



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

PROJETO DE LEI nº 030 /2022

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Art.1º - Fica criada, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, prioridade, pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.2º - A CIPTEA será expedida pela rede de atenção de assistência social do Município de Arraial do Cabo, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de Relatório Médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de Identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato de 3 centímetros X 4 centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - Identificação da Unidade da Municipalidade e do órgão expedidor, bem como a assinatura do dirigente responsável.

Art.3º - Sugere ao A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, arquivo específico com dados cadastrais dos identificados. Parágrafo Único. A CIPTEA deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a estatística das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sob a responsabilidade da Prefeitura Arraial do Cabo.

Arraial do Cabo, 30 de Março de 2022.



Ayrton Pinto Freixo

Vereador